**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017**

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 045/2017.**

**Na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2017.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, s/n.º - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF Nº, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.125.654/0001-00, com sede a Rua Luiz Bisognim, 127, Bairro Harmonia, na cidade de Salto do Jacui/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. **EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA,** inscrito no CPF sob nº. 019.671.430-30, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam-se entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato**, autorizado no Processo n° **045/2017**, regendo-se através das normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, em seu art. 24, inciso I os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº **045/2017**, – Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇAO Nº **019/2017**.

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório Nº **045/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ADEQUAÇAO DOS PROJETOS DE PREVENÇAO CONTRA INCENDIO (PSPCI) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: FREI HENRIQUE DE COIMBRA, TOMAS ANTONIO GONZAGA, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, LEONEL DE MOURA BRIZOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NOELY, CONFORME LEGISLAÇAO VIGENTE*. Se incluirá no objeto os seguintes serviços:***

1. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNAMENTAL FREI HENRIQUE DE COIMBRA;
2. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL TOMAS ANTONIO GONZAGA;
3. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NOELY;
4. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO;
5. PSPCI – CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROBERTO TEXTOR;
6. PSPCI – ESCOLA LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

**Parágrafo único:** Os serviços contratados, devem ser acompanhados e fiscalizados pela empresa **CONTRATADA** até a liberação das licenças junto aos órgãos que serão encaminhados, incluindo substituição de documentos futuros a ser pedido pelos órgãos os quais serão encaminhados o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, até a formalização das licenças finais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** pela **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ADEQUAÇAO DOS PROJETOS DE PREVENÇAO CONTRA INCENDIO (PSPCI) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: FREI HENRIQUE DE COIMBRA, TOMAS ANTONIO GONZAGA, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, LEONEL DE MOURA BRIZOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NOELY, CONFORME LEGISLAÇAO VIGENTE,** conforme a proposta da **CONTRATADA** no processo licitatório nº **045/2017** o valor global total de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, sendo que o valor da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO é de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou Via Bancária conforme consta no edital.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo à requisição administrativa, o qual é parte integrante do presente processo licitatório Nº **045/2017**, Modalidade de Dispensa nº **019/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação total do serviço, ou seja, o encaminhamento das licenças junto os órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência do presente contrato administrativo** será de 30 dias, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1. Dos Direitos**

**7.1.1 da CONTRATANTE**

1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
2. Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

**7.1.2 da CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
3. Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo das seguinte formas:

1. Pelo atraso injustificado da pretensão dos serviços, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
2. OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O início da prestação dos serviços ora contratados se dará na data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo Município, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através da secretaria responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**JACUIZINHO/RS**, 12 de maio de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA**

CNPJ nº. 24.125.654/0001-00

**EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA**

**CPF:** 019.671.430-30

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_